PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS - MG

LEI MUNICIPAL 1.498

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada, no Bairro São Judas Tadeu, neste Município, uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, da pré-escola à 8ª série do 1º grau.

ART. 2º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL VERA LÚCIA PARAÍSO",a unidade escolar ora criada.

ART. 3º - As despesas decorrentes da autorização desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 1485 e 1489/93, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de novembro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 062/93
Aprovado em 25/11/93
O Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete